

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000481/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014638/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46231.000512/2009-08
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46231000587200981 e Registro nº: RJ000558/2009
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DO VESTUARIO DE N FRIBURGO, CNPJ n. 27.760.792/0001-59,
neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ n. 30.584.726/0001-80,
neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do Vestuário de Nova Friburgo e Região**, com abrangência territorial em **Bom Jardim/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Nova Friburgo/RJ e Sumidouro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de 1º de maio de 2009, nas empresas e ou empregadores do setor econômico do vestuário de Nova Friburgo e região, com menos de 500 (quinhentos) funcionários, praticarão um salário mínimo profissional de R\$514,80 (Quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos) por mês e (R\$ 2,34 por hora) para efeito de cálculo de horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário mínimo profissional, só será devido ao empregado que conte no mínimo com 6 (seis) meses na função comprovados através de registro na Carteira Profissional

PARAGRAFO SEGUNDO - O salário mínimo profissional só será devido aos empregados ocupados diretamente em operação de produção, ou seja, o cortador (a) e a costureira (o), a ele não fazendo jus, os menores aprendizes, como tal definido em Lei, bem como os demais empregados não ocupados em operação de produção, nas funções acima enumeradas.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA "AUXILIAR"

A partir de 1º de maio de 2009, as empresas com menos de 500 (quinhentos) funcionários praticarão salário mínimo da categoria "auxiliar" de R\$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis e quarenta centavos) por mês e (R\$ 2,12 por hora) para efeito de cálculo de horas extras trabalhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os profissionais que estiverem a mais de 8 meses comprovadamente em Carteira sem exercer a profissão, costureira (o) ou cortador (a), poderão ser admitidos com o salário mínimo da categoria constante no caput desta cláusula, por um período de até 6 (seis) meses.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Nas empresas e ou empregadores do setor econômico do vestuário de Nova Friburgo e região, que mantêm um número inferior de 500 (quinhentos) funcionários, os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, serão reajustados em 01 de maio de 2009, em 5,9 % (Cinco vírgula nove por cento), aplicados sobre o salário vigente em 01 de maio de 2008, não sendo mais devido nenhum índice de reajuste relativo aos períodos anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Convenção Coletiva abrange as empresas com um número inferiores a 500 funcionários, ficando, as empresas acima de 500 funcionários, condicionadas a um acordo coletivo, próprio e dentro das condições da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser apresentada pelas empresas com mais de 500 (quinhentos) funcionários propostas para acordos coletivos ao sindicato dos trabalhadores, equivalente, ou melhor, que esta, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da homologação (ões) da convenção coletiva, o que se efetivará mediante recibo, visando o período de 2009/2010, compromete-se o sindicato dos trabalhadores, no mesmo prazo a convocar e levá-las às assembleias específicas com os respectivos trabalhadores envolvidos e integrantes dos quadros daquelas empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as empresas com mais de 500 (quinhentos) funcionários, não apresentem no prazo acima, ou seja, de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da homologação da aludida convenção, a sua proposta de acordo a ser apreciada em assembleia na forma pactuada no parágrafo segundo do caput da presente cláusula, hipótese em que ficarão subordinadas a convenção coletiva ora pactuada.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO (VALES)

As empresas concederão vales aos empregados, no valor de até 30% (trinta por cento) do salário normal, efetuando o adiantamento entre os dias 20 e 25 de cada mês, desde que solicitado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Complementação, pelas empresas, do pagamento do 13º salário quando o empregado for afastado por motivo de doença, correspondente à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, para aqueles que percebam até 5 (cinco) salários mínimos governamentais por mês, limitados aos primeiros 6 (seis) meses de afastamento, desde que for solicitado pelo empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta, serão remuneradas com um acréscimo de 80% (oitenta por cento), e aos sábados, domingos e feriados acréscimos de 100% (cem por cento).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Para os efeitos e na forma do artigo 7º, inciso XI e XXVI da Constituição Federal, bem como a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação nos lucros ou resultados na empresa, e ainda, no artigo 840 do Código Civil os empregados em atividade de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, receberão uma participação de natureza não salarial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

1º) Data de pagamento – Fica estipulado que o pagamento será efetuado em duas parcelas sendo que, a primeira vencendo em 15/08/09 e a segunda vencendo em 15/09/2009..

2º) Não farão jus à participação nos resultados, os empregados que tiveram falta não justificada e/ou advertências **fundamentadas** aplicadas, no período de 01/05/2008 a 30/04/2009.

3º) **Farão jus à participação nos resultados, os empregados admitidos durante o período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009. Receberão o pagamento estabelecido no "caput" desta cláusula na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.**

3º) De acordo com as disposições previstas na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, a referida participação nos resultados, não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

4º) É facultativo ao empregador fazer o pagamento integral a qualquer momento, respeitando a data limite.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, gratuitamente, o Vale Transporte de acordo com a Lei, a todos os empregados que necessitarem efetivamente do transporte público coletivo para a locomoção ao trabalho, obedecendo a distância mínima de 2000 metros no percurso residência-trabalho vice versa, sem qualquer desconto em seus salários, no total de cartelas efetivamente utilizado pelo empregado por mês para essa locomoção.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

As empresas em caso de falecimento do empregado (a), concederão um auxílio funeral correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado falecido, valor este que será pago ao dependente legal do morto(a).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO CRECHE

As empresas com mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 anos deverão ter locais destinados à amamentação, facultado, porém, convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRATAMENTO DENTÁRIO

As empresas cujo trabalhador está sendo tratado pela clínica dentária conveniada ao Sindicato dos Trabalhadores deverá descontar o valor devido do trabalhador e o repasse do mesmo para clínica dentária.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA READMISSÃO

No caso de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência, desde que o prazo de afastamento tenha sido igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens de ordem pessoal, com exceção do pactuado no parágrafo único da cláusula Quarta.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão adotar banco de horas, nas seguintes condições:

1 – Comunicar ao Sindicato Profissional e ao Sindicato Patronal em até 72 (setenta e duas) horas com cópia da listagem com a assinatura dos trabalhadores que concordam com o uso, sempre que der início o uso do banco de horas, devendo estas horas ser compensadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da existência do respectivo débito ou crédito.

2 – A compensação das horas deverá ser no máximo de 2 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira e de 8 (oito) horas aos sábados e feriados. Caso haja necessidade de compensação aos domingos, a empresa deverá solicitar acordo prévio junto ao Sindicato Profissional, e este aos funcionários da empresa solicitante.

3 - Os funcionários autorizam as empresas a descontarem na rescisão de contrato de trabalho, as horas devedoras do banco de horas do funcionário que se demitir da empresa durante a vigência do acordo. No caso da empresa tomar a iniciativa da demissão por qualquer motivo sem justa causa, a mesma não poderá descontar as horas devedoras do banco de horas.

4 - O funcionário que se desligar da empresa sem justa causa e que tenha horas a receber no banco de horas, deverá receber estas horas a título de horas extras, com os respectivos percentuais.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA NO EMPREGO

a) Ao empregado em gozo de auxílio doença – Garantia de emprego ao empregado em gozo de auxílio doença só se permitindo a rescisão de seu contrato de trabalho 30 (trinta) dias depois de atestada a sua recuperação, com alta concedida pelos médicos do INSS e desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias.

b) Gestante – Estabilidade de emprego para a empregada gestante, exclusive durante o contrato de experiência previsto na CLT, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do parto.

c) Estabilidade para aposentadoria – aos empregados que tenham 05 (cinco) anos ou mais de serviço na empresa, durante 12 (doze) meses anteriores à data em que comprovadamente, através de lançamento em sua Carteira de Trabalho ou documento hábil do INSS, passem a fazer jus à aposentadoria integral da Previdência Social por tempo de serviço e de contribuição, e somente até a data em que for completado o período aquisitivo para a aposentadoria, obrigando-se o empregado a comunicar ao empregador que reúne as condições estabelecidas para requerer a aposentadoria, sob a pena de não o fazendo, perder direito à garantia de emprego, esse benefício não será aplicado para os casos em que o empregado passe a fazer jus a aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição e de serviço.

d) Garantia de Emprego ou salário para o trabalhador comprovadamente portador da AIDS, até seu encaminhamento ou afastamento deferido pela Previdência Social.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS

As empresas poderão alterar o horário de trabalho de seus empregados, prorrogando-o até o limite máximo de duas horas diárias, sem que essas horas sejam consideradas horas extras, desde que haja compensação das mesmas nos dias de Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores menores que forem admitidos após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão aderir às normas nelas convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada pela empresa e os empregados, diretamente por maioria simples de concordantes, ou seja, 50%(cinquenta por cento) mais um, das áreas onde estiver prevista a compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante o pactuado no caput desta cláusula, nenhuma alteração de pagamento nem de escala normal de trabalho ocorrerá pelo acontecimento de feriado oficial, seja aos sábados ou durante a semana, de segunda a sexta-feira, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÁGIOS

Os alunos (as) vindo de cursos profissionalizantes das seguintes entidades: SENAI-SENAC-CENTROS PROFISSIONALIZANTES DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS da base territorial do sindicato poderão ter um contrato de estágio de até 90 (Noventa) dias, sem vínculo empregatício, com direito a vale transporte e ajuda de custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário de auxiliar conforme a legislação.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS ANTECIPADAS

Na rescisão de Contrato de Trabalho para empregados com menos de 12 (doze) meses de trabalho na Empresa, não poderão ser descontados os períodos de férias coletivas concedida antecipadamente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS EM PERÍODO DO CARNAVAL

Caso as empresas não concedam férias coletivas por ocasião dos festejos de carnaval e, neste caso, englobe a 2ª feira, a 3ª feira de carnaval e a 4ª feira de cinzas, e/ou a semana completa de carnaval (2ª feira a sábado), se a empresa não funcionar nestes dias, os mesmos poderão ser descontados em férias anuais vencidas ou a vencer de cada empregado, desde de que não seja decretado feriado oficial. A compensação poderá ser acertada pela empresa e os empregados diretamente por maioria absoluta de concordantes, ou seja, 50% +1, das áreas onde, tiverem previstas a compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão ao pai uma licença remunerada de 5 (cinco) dias corridos pelo nascimento de seu filho(a), registrado como tal, a ser gozada a partir do dia do nascimento, não sendo transferível para outra data.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas que não tenham serviços médicos próprios reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelo SESI, e ou seus facultativos, sem desconto das faltas e repouso semanal. Em caso de emergência ou impossibilidade de atendimento pelo SESI, em tempo hábil, serão aceitos os atestados passados pelo Posto de Urgência, e do INSS, junto com o receituário médico ou indicação de tratamento. Os atestados médicos apresentados no retorno do funcionário ao trabalho serão aceitos de acordo com o estabelecido nessa cláusula.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão da folha de pagamento dos empregados, as mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, conforme artigo 545, da CLT, desde que haja autorização escrita e individual do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão dos salários dos empregados beneficiados dessa convenção, em conformidade com inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com o estabelecido na Assembléia Geral Ordinária do Sindicato dos Trabalhadores, realizada no dia 10 de fevereiro de 2009, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) mensais que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente a assinatura deste acordo, sob pena de multa de 10% (dez per cento) do valor total devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em atendimento ao que dispõe o precedente nº 74 do TST, esta taxa subordina-se a não oposição pelo trabalhador, manifestada pessoalmente na Sede do Sindicato Laboral **ou por carta protocolada com AR, de proprio pumho**, 30 (trinta) dias após a celebração dessa convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica "Vestuário" terão as contribuições devidas ao Sindicato, cuja denominação será "contribuição assistencial patronal", estabelecida em consonância com os art. 578 e 579 da CLT, fruto do disposto do art. 513, alínea "e", da Constituição Federal.

O recolhimento da referida contribuição em favor do Sindicato deverá ser feito no mês de outubro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contribuições serão calculadas conforme a seguinte tabela:

Número de Empregados na Empresa	Valor da contribuição
Até 15 funcionários	R\$ 50,00
De 16 a 30 funcionários	R\$ 60,00
De 31 a 50 funcionários	R\$ 80,00
De 51 a 100 funcionários	R\$ 160,00
De 101 a 500 funcionários	R\$ 260,00
Acima de 500 funcionários	R\$ 410,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida Contribuição será recolhida ao Banco, a favor do Sindicato Patronal, em guias próprias por ele fornecidas, sendo o vencimento em 25 de outubro de 2008.

PARÁGRADO TERCEIRO: É assegurado, em 5 (cinco) dias, o direito de discordância.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, além do quanto estabelecido nas cláusulas anteriores, é o de criar e regulamentar no âmbito dos sindicatos convenentes **Comissão Intersindical de Conciliação Prévia**, com a finalidade de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, nos termos dos Arts. 5º, inciso XXXVI; inciso XXVI e 8º, inciso III, todos da Constituição Federal; Art. 1.025 do Código Civil; Art. 611 e Título VIRAM-A da Consolidação das Leis do Trabalho. (Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000), de acordo com o que segue:

1 – A Comissão será composta de 02 (dois) conciliadores e dois suplentes, indicados paritariamente, por escrito e devidamente qualificados, pelos respectivos sindicatos convenentes, com um mandato de um ano.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por inflação em favor do empregado prejudicado, conforme PN-73, TST e Art.613,VIII,CLT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DA DATA-BASE

Fica mantida a data-base da categoria em 01 de maio.

LUZIA FALCAO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DO VESTUARIO DE N FRIBURGO

CARLOS EDUARDO DE LIMA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE NOVA FRIBURGO